



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 40/1949

Ementa

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS.

Data da Norma

20/05/1949

Data de Publicação

22/05/1949

Veículo de Publicação

O JUNDIAIENSE

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 110/1949](#) - Autoria: Pedro Clarismundo Fornari

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: PEDRO CLARISMUNDO FORNARI

Histórico de Alterações

Data da Norma

31/03/1967

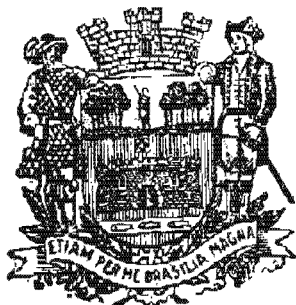
Norma Relacionada

[Lei n° 1416/1967](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 40, de 20 de maio de 1 949.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 18 de maio de 1 949, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos, em todo o território deste município, para os efeitos do disposto na lei federal nº 605, de 5 de janeiro de 1 949, os seguintes dias santificados:

6 de janeiro;

29 de junho;

15 de agosto (dia da Padroeira da cidade);

12 de novembro;

8 de dezembro, e os dias comemorativos da Ascensão do Senhor e do Corpo de Deus.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 20 de maio de 1 949.

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 20 de maio de 1 949.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.